

## **Absurdo e ilegalidade, na retirada do Policiamento Ostensivo de Trânsito das ruas no RJ**

Certamente não é de percepção geral que, no cerne deste clima de insegurança e criminalidade no RJ, está a inexplicável retirada da ação preventiva/ostensiva do policiamento de trânsito, função exclusiva das polícias militares brasileiras, na exegese do art. 144 da Constituição Federal e de todos os seus demais dispositivos.

Este ato despudorado contra a incolumidade do povo fluminense foi prolatado em 2007, por estes mesmos “gênios” das UPP e da superlativização das estatísticas criminais e da violência na capital, com reflexos em todo o Estado. Uns “gênios” anteriores já tinham acabado com o Centro de Operações PM – Maré Zero e trocado o Ensino pela filosofia draconiana, como diria o italiano, “meno male”.

Na época alertei a algumas autoridades (se é que se lhes podemos alcunhar assim), para que não o fizessem, além de postular muito pelo retorno, nos anos subseqüentes, inclusive na mídia blindada.

Por isto, alimento fundada suspeita de que a medida ilegal foi determinada pelos senhores traficantes, pelo “prejuízo” que o POTRAN causava a seus negócios cooptados, conforme atestado pelo próprio Ministro de Estado da Defesa

Pela vontade expressa do povo brasileiro, por larga margem de votação, no Brasil, somente às polícias militares cabem, o exercício da polícia ostensiva de trânsito, na sua modalidade fiscalização (policiamento ostensivo), conquanto também titulares da ordem, consentimento e sanção de polícia, sabiamente definidos pelo Professor DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, entre outros respeitados administrativistas brasileiros.

O Parecer AD-25 pontuado em 2001 pela Advocacia Geral da União, corrobora, inquestionavelmente, esta humildíssima assertiva deste estudante signatário.

Não há motivo, explicação ou sequer razão plausível para a saída do importantíssimo vetor da segurança viária no Rio de Janeiro, senão a “ordem” dos bandidos para autoridades chafurdadas! Data Maxima Venia!

No contexto, a Lei Federal nº 9503 de 23 DE SET 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, inclui as polícias militares brasileiras no Sistema Nacional de Trânsito, consoante a norma do art. 7º, inciso VI (vigente).

Em que pese, os vergonhosos e inexplicáveis vetos Presidenciais a dispositivos do art. 23, deixando apenas o relativo a convênios, é patente a definição do ANEXO I – Conceito e Definições (vigente), para o policiamento ostensivo de trânsito, verbis:

*“POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de*

*garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.”*

Onde está a ilegalidade? É ou não é “ordem” dos bandidos?

Na verdade, o Poder Executivo instalado no Brasil, ao tempo da votação do CTB, tentou revogar o art. 144 da CF, através da PEC 144, que, de tão imunda, foi totalmente descartada pela própria Relatora, pertencente ao partido do Presidente, eminente, então Deputada ZULAIÊ COBRA, que declarou aos jornais da época, sua absoluta discordância da proposta, haja vista que, pela primeira vez nas suas histórias, Imperial e Republicana, o Brasil cunhava seu Sistema de Segurança Pública no ordo maior, não havendo motivo algum para revogá-lo e transferir a legislatura para os Estados-Membros, alguns com Assembléias Legislativas claudicantes.

Para se ter uma idéia, a Lei Federal nº 9503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, teve seu projeto de lei relatado pelo então Deputado ARY KARA de São Paulo, durante seis anos de discussões acaloradas no Congresso Nacional, após a difícil aprovação e, obtenção do consenso, o Chefe do Executivo vetou mais de 80 (oitenta) dispositivos em 60 dias, inclusive os que se referiam à PM, no art. 23, contando com a revogação do art. 144 da Constituição Federal.

Como não houve a revogação, não poderiam haver os vetos, mormente à atuação da única força pública da ordem atuante no trânsito rodoviário dos municípios brasileiros, mesmo assim, no surrealismo político-administrativo, os dispositivos mencionados garantem a absoluta LEGALIDADE do exercício da polícia (policimento) ostensiva de trânsito pela PM.

Para finalizar, um dado profissional irretorquível, hoje provado por tese defendida por Oficial Superior PMERJ, na Polícia Militar de Minas Gerais (CSPM): O policiamento ostensivo de trânsito reduz drasticamente a criminalidade e até a violência onde está atuando, constatei esta verdade em toda carreira, inclusive no comando da CEPTran, que fazia o policiamento em toda Capital, depois de apreendê-la com o saudoso CEL PM Ref FAUSTO SIQUEIRA MELLO, nos idos de 1972/73, quando era o CMT do 1º BPM e eu um simplíssimo aspirante a Oficial PM.

Outra heresia profissional na Segurança Pública do Rio foi fechar o 1º BPM, isto mesmo, fecharam o 1º BPM, fecharam o 13º BPM, fecharam o 11º BPM, o Batalhão de Trânsito, a 2ª CIPM da Ilha Grande, entre outras históricas Unidades da PM. Como explicar? Só pode ser ordem dos bandidos. É calamitoso.

Os responsáveis por isto têm que sair imediatamente, se possível, presos (no mínimo por co-autoria), e as amorfas entidades de classe da PM, que a tudo assistiram, a algumas pertenco, tem que esgotar todos os meios democráticos e legais para nos livrar destas pústulas, e ressuscitar, para o bem do povo, estas Unidades, sob pena de óbito moral e profissional, que são piores que o físico.

Só o grande NELSON RODRIGUES, com seu “óbvios ululante” e o magnífico “idiotas da objetividade”, poderia pilheriar com esta situação: Fecham quartéis da Polícia Militar, retiram o policiamento das ruas, entopem os pobres de policiamento alojados em “containers” fétidos, e depois! Vão pedir “penico” às Forças Armadas! Que dão!

Viva DALI! Sua obra foi cunhada para o Estado do Rio de Janeiro, no Brasil!

E valha-nos DEUS!

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2017.

***Paulo Afonso Cunha é Coronel PM RR do Rio de Janeiro e Sócio da AME/RJ. Exerce os cargos de Presidente da NITTRANS - Niterói, Transporte e Trânsito S/A e Subsecretário de Trânsito.***